



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.614/2025

APROVADO 27/10/2025

SL
Presidente

SL
Vice-Presidente

SL
Secretário(a)

195
Sessão 02014/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Monitoramento por Vídeo em espaços públicos e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Política Municipal de Monitoramento por Vídeo, mediante a instalação de câmeras de segurança, que abrangerá, prioritariamente, os seguintes locais públicos:

I – Escolas e Creches Municipais, em suas áreas externas e áreas comuns internas, tais como entradas, saídas, pátios, corredores, quadras, refeitórios e áreas de recreação, vedada a instalação de câmeras nos sanitários, vestiários e demais ambientes que possam comprometer a privacidade de alunos, crianças e servidores;

II – Estádio Municipal Capitão Armando;

III – Ginásio Municipal;

IV – Complexo Esportivo Gargatá;

V – Lago Municipal, abrangendo: os quatro lagos, o Complexo de Quadras de Areia, a Pista de Skate, os Parquinhos Infantil, as proximidades externas dos banheiros, os parquinhos infantis do segundo e terceiro lago, a Capela de Nossa Senhora do terceiro lago, o Monumento Bateador e o Chalé do primeiro lago;

VI – Arena de Ouro;

VII – Praça do Berrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

II – garantir a segurança dos frequentadores, em especial crianças, adolescentes, famílias, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – proteger a fauna e a flora, incluindo animais silvestres, aves e espécies aquáticas dos lagos municipais, assegurando o equilíbrio ambiental e a convivência sustentável com a população;

IV – prevenir atos de violência, ilícitos administrativos, ambientais ou quaisquer outras situações que possam colocar em risco a integridade dos cidadãos, servidores, alunos ou do meio ambiente;

V – assegurar a ordem pública de forma geral;

VI – promover a efetivação e proteção dos direitos fundamentais de segunda geração, incluindo os direitos sociais, coletivos e difusos, como educação, saúde, lazer, meio ambiente equilibrado e segurança.

§ 2º O sistema consistirá em circuito de câmeras de vídeo com gravação de imagens, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos cidadãos, em especial de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º Caso a política seja implementada, será obrigatória a afixação de placas ou comunicados claros e visíveis, informando a existência do monitoramento por vídeo e a finalidade da coleta de imagens, em conformidade com a LGPD.

Art. 3º As imagens produzidas deverão ser armazenadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º É vedada a exibição ou disponibilização das imagens a terceiros, exceto mediante requisição formal de:

I – autoridade judicial ou policial competente;

II – autoridade administrativa competente, para apuração de ilícitos;

III – autoridade de trânsito, para apuração de infrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§ 2º O período de retenção das imagens será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio, observados o princípio da necessidade e a finalidade da coleta.

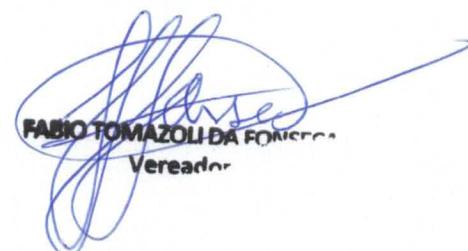
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação, manutenção e operação do sistema de monitoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 25 de setembro de 2025.


Carlos Augusto Honório
Vereador - NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG


MARCO ANTONIO DA SILVA
Vereador


FÁBIO TOMAZOLI DA FONSECA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Monitoramento por Vídeo em espaços públicos de Ouro Fino, incluindo escolas e creches municipais, áreas de lazer, esportivas e de preservação ambiental, como o Estádio Municipal Capitão Armando, o Ginásio Municipal, o Complexo Esportivo Gargatá, o Lago Municipal, a Arena de Ouro e a Praça do Berrante.

Esses locais recebem diariamente grande público, especialmente crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo frequentes eventos esportivos, culturais e recreativos. A ausência de mecanismos de monitoramento eletrônico compromete não apenas a segurança e a tranquilidade dos frequentadores, mas também a proteção do patrimônio público, da fauna e da flora locais, e a efetivação de direitos fundamentais de natureza social.

A instalação de câmeras em áreas externas e comuns — tais como entradas, saídas, corredores, pátios, quadras, refeitórios e áreas de recreação — é medida que contribui para a prevenção de ilícitos, para a proteção integral de crianças e adolescentes, para o fortalecimento do poder público na promoção de ambientes seguros e saudáveis, e para a preservação ambiental, respeitando rigorosamente a privacidade dos cidadãos, de forma compatível com a legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, analisou a constitucionalidade de uma lei municipal do Rio de Janeiro que determinava a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas e suas imediações. O STF entendeu que a norma não apresentava vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que não criava ou alterava a estrutura da Administração Pública nem tratava do regime jurídico de servidores. Ressaltou, ainda, que a proteção dos direitos da criança e do adolescente constitui direito fundamental de segunda geração, impondo ao Poder Público a adoção de medidas positivas para sua efetivação e proteção, especialmente os direitos sociais, tais como educação, saúde, lazer, segurança, acesso a ambientes equilibrados e convivência sustentável.

Este Projeto de Lei está em consonância com a jurisprudência do STF, com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que norteiam a proteção de direitos sociais, coletivos e difusos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal. Assim, a política de monitoramento proposta busca assegurar a efetivação e proteção desses direitos, promovendo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

um ambiente público seguro e equilibrado, sem criar cargos, funções, departamentos ou órgãos, nem alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, caracterizando-se como uma medida legítima, constitucional e socialmente necessária.

Além disso, é importante destacar que outras cidades brasileiras, incluindo municípios de diferentes portes, já implementaram legislações semelhantes, evidenciando a viabilidade e a eficácia dessa medida. Essas cidades instituíram o sistema de videomonitoramento por meio de leis municipais, consolidando a prática como política pública de interesse coletivo:

Rio de Janeiro/RJ: Lei Ordinária nº 5.616/2013, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e suas cercanias. (leismunicipais.com.br)

Belo Horizonte/MG: Projeto de Lei nº 638/2023, que torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas dependências das escolas públicas municipais da rede própria. (cmbh.mg.gov.br)

Curitiba/PR: Projeto de Lei nº 638/2023, que obriga a instalação de câmeras de monitoramento nas dependências das escolas públicas municipais da rede própria. (curitiba.pr.leg.br)

Ubatuba/SP: Projeto de Lei Municipal nº 4.208/2019 institui o programa "Escola Segura", com a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais. (ubatuba.sp.gov.br)

Dessa forma, conclui-se que a implementação do Sistema de Videomonitoramento é uma prática consolidada por leis municipais, adotada por cidades de diferentes portes, visando à segurança, proteção e efetivação de direitos fundamentais. A adoção de medida semelhante em Ouro Fino contribuirá para a criação de ambientes públicos mais seguros, equilibrados e protegidos, alinhados às necessidades da comunidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 25 de setembro de 2025.

**Carlos Augusto Honório
Vereador - NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**